



## Justiça Administrativa: há soluções!

**PEDRO MELO**

Advogado  
Mestre em Direito

**J**ulgo não me equivocar se disser que o principal problema da Justiça Administrativa continua a ser a sua morosidade.

Realmente, apesar dos múltiplos estudos, diagnósticos e discussões em variados fóruns, a situação da Justiça Administrativa continua a ser preocupante porquanto há inúmeros processos judiciais que se arrastam pelos tribunais: os últimos números conhecidos da DGPJ apontavam para a existência de mais de 55.000 processos pendentes em 2023.

Como é que se chegou a este ponto?...

É neste contexto que, sem preocupações de exaustão (incompatíveis, de resto, com um artigo desta natureza), procurarei dar

um contributo com medidas concretas que, creio, poderiam melhorar o *estado da arte*.

Entremos, então, nalgumas soluções possíveis para resolver este problema.

### O número de juízes: uma falácia

De acordo com os dados a que tive acesso, há actualmente (no ano de 2024) 147 juízes de primeira instância, em efectividade de funções, nos tribunais administrativos e 45 juízes desembargadores nos Tribunais Centrais Administrativos.

Como é bom de ver, não é humanamente possível resolver as pendências de dezenas de milhares de processos (e com novos processos a entrar todos os dias nos tribunais) somente com estes juízes. Não é. Ponto.

Tem sido dito, contudo, que Portugal está dentro do padrão europeu no que toca ao número de juízes por cada 100 mil habitantes. De facto, segundo o Relatório da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça de 2020, Portugal tinha 19 juízes (19,3) por cada 100 mil habitantes, em linha, portanto, com a média europeia.

Todavia, estes dados devem ser vistos *cum grano salis*. Desde logo, porque estamos a falar da Justiça Administrativa e não do Sistema de Justiça em geral. Por outro lado, porque em vários países europeus existe um quadro de assessores dos juízes de primeira instância.

Ora, este dado pode desvirtuar completamente a referida análise comparativa – *a priori*, simplista – do número de juízes por cada 100 mil habitantes.

Assim, a par do necessário aumento do número de juizes, deveria ser criado um corpo de assessores para os juizes de primeira instância, composto naturalmente por pessoas formadas em Direito. A lei já o prevê, mas esta solução nunca foi implementada. Está mais do que na hora de o ser.

Para aumentar o número de juizes é necessário tornar esta importantíssima profissão mais atractiva, o que, evidentemente, passa por melhorar o sistema remuneratório dos juizes, desde logo, considerando que têm despesas adicionais relevantes relacionadas com a habitação e deslocações nos primeiros anos de carreira.

Também faria sentido, do meu ponto de vista, que fosse criada uma delegação do CEJ no Porto e em Faro, já que a criação destas delegações do CEJ reduziria os custos dos candidatos à magistratura: não teriam todos de vir viver para Lisboa, com tudo o que isso implica.

### **Equipas de Recuperação e Incentivos: uma necessidade**

Há uns anos atrás, o Conselho Superior de Magistratura (CSM) constituiu as chamadas Equipas de Recuperação para decidir os processos judiciais pendentes há mais anos. Tanto quanto é do meu conhecimento, o saldo foi muito positivo. Neste pressuposto, o CSM deveria voltar a constituir mais equipas desta natureza com o mesmo desiderato.

Uma outra medida que se poderia implementar, tendo em vista fomentar o célere andamento dos processos, seria a instituição de um sistema de incentivos para os magistrados, que permitisse premiar o mérito dos juizes que decidem os processos num tempo razoável, penalizando, simetricamente, aqueles que geram delongas processuais inexplicáveis.

É evidente que este tipo de medidas requer coragem decisória, porquanto são passíveis de descontentamento e mesmo de contestação institucional. No entanto, se forem definidas e implementadas com bom senso, desde logo, com o envolvimento de todos os actores relevantes, poderão conduzir a bons resultados, premiando-se os que trabalham melhor.

### **Audiência Prévia on-line e Sentenças orais: um imperativo**

Os actos que a lei (CPTA) prevê que devem ser objecto da Audiência Prévia podem, regra geral, ser realizados por meios telemáticos. Por essa razão, salvo despacho fundamentado para que esta diligência se realizasse presencialmente, a Audiência Prévia deveria ser efectuada à distância, evitando-se custos desnecessários para as partes (com deslocações demoradas dos seus mandatários por todo o país) e trabalho adicional para os funcionários judiciais.

De igual modo, deveria ser instituída a regra das sentenças serem proferidas oralmente. O Juiz limitar-se-ia a comunicar verbalmente, e também aqui por meios telemáticos (ressalvadas excepções a decidir pelo Tribunal), se a acção procede ou improcede e as principais razões para o efeito.

Se alguma das partes pretendesse interpor recurso dessa sentença, solicitaria a fundamentação escrita da mesma e pagaria uma taxa adicional, começando a correr o prazo de recurso desde o momento em que fosse notificada da dita sentença escrita.

Também esta solução contribuiria para melhorar a celeridade do sistema.

### **Arbitragem: um preconceito**

Deveríamos, definitivamente, apostar na arbitragem. É que, como é lógico, quantos mais processos forem decididos por via arbitral, menos processos entrarão nos tribunais estaduais, fazendo, portanto, diminuir as pendências.

Neste particular, importa, contudo, corrigir um erro capital: em 2017, no âmbito de (mais) uma revisão do CCP o legislador entendeu aditar-lhe o artigo 476º que versa sobre a arbitragem de Direito Público. Isso só veio complicar a possibilidade de recurso à arbitragem na contratação pública, sendo essa, manifestamente, a intenção dessa alteração legislativa.

Um claro preconceito já se vê, ao arripido que sucede na maior parte dos países desenvolvidos e que concorrem com o nosso na captação de investimento estrangeiro.

“ Não é humanamente possível resolver as pendências de dezenas de milhares de processos somente com estes juizes. Não é. Ponto!

”

Deve, pois, ser revogado o artigo 476º do CCP, mantendo-se o anterior regime que era muito equilibrado: por regra, as decisões arbitrais seriam irrecorríveis, admitindo-se apenas os recursos extraordinários (por exemplo, o recurso para o Tribunal Constitucional), para além da clássica possibilidade de impugnação da sentença arbitral, nos termos da LAV.

A não ser que, como disse, também se queira prejudicar a captação de investimento nacional e estrangeiro pelo nosso país, a reboque de um preconceito, prejudicando-se a economia e, com isso, a sociedade em geral. É que, como se sabe, a análise do sistema de justiça de cada país onde se investe (*host country*) é um ponto essencial do chamado “*close the deal*”.

Como se vê, há soluções! E, de resto, razoavelmente evidentes. Não será assim? ■